

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA
Unidade Jurisdicional Única – Avenida 11, nº 1248, Centro
CEP: 38.300-142 – Ituiutaba/MG

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, na modalidade **PRESENCIAL**, o bem penhorado do(a) Executado **COOPONTAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO PONTAL DO TRIÂNGULO – CNPJ: 25.632.183/0001-99 e CNPJ: 25.632.183/001-41**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia **26 de setembro de 2019, a partir das 13:30 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia **26 de setembro de 2019, a partir das 14:30 horas**, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, correspondente este a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Átrio do Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz, Avenida 9-A, nº 45, Ituiutaba/MG.

PROCESSO: Autos nº **1004786-02.2008.8.13.0342 (0342.08.100478-6) – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é Exequente **RONAN FERREIRA DA SILVA – CPF: 210.770.966-15**

BEM(NS): Imóvel urbano formado pelos Lotes 12 e 13, situado na Rua 36 e Avenida 07, Bairro Progresso, nesta cidade de Ituiutaba/MG, com área total de 2.059,30m² (dois mil, cinquenta e nove metros e trinta centímetros quadrados), na quadra formada pelas Ruas 34 e 36 e Avenidas 5-A e 7; dentro do seguinte perímetro: começa na esquina da Avenida 7 com a Rua 36; daí, segue por esta rua, na extensão de 25,90m, alcançando a divisa e terrenos de Melik Jacob Andraus; daí, virando ao esquerda, segue confrontando com este, na extensão de 37,05m; daí, virando a direita, segue dividindo com este ultimo, na extensão de 28,25m, alcançando as divisas com terrenos de Eduardo Joaquim Franco; daí, virando a esquerda, segue dividindo com este, na extensão de 14,00m, alcançando a divisa de José Tomaz da Silva; daí, virando a esquerda, segue na extensão de 2,80m; depois virando a direita, segue na extensão de 9,40m, dividindo com José Tomaz da Silva, alcançando com este ultimo percurso a divisa com José Tibúrcio de Paula; daí, virando a esquerda, segue por esta avenida, na extensão de 56,70m, alcançando o ponto de começo. **Benfeitorias:** 02 (dois) Barracões, com área construída de 1.295,89m² (um mil, duzentos e noventa e cinco metros e oitenta e nove centímetros quadrados). Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº NE-11-14-19-12 e matriculado sob nº 205 no Cartório de Registro de Imoveis 1º Ofício de Ituiutaba/MG.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em 05 de abril de 2018.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: JUAREZ JOSÉ MUNIZ, Rua Saul Ribeiro de Assis, 654, Setor Norte, Ituiutaba/MG.

ÔNUS: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A (credito cedidos a União); Penhora nos autos nº 0342.03.034997-7 em favor da Fazenda Publica Federal, em tramite na 3ª

Vara Cível de Ituiutaba/MG (Baixado); Penhora nos autos nº 0342.09.116612-0 em favor da Fazenda Publica do Estado de Minas Gerias, em tramite na 2ª Vara Cível de Ituiutaba/MG; Penhora nos autos nº 0342.06.081718-2 em favor da Fazenda Publica Federal, em tramite na 3ª Vara Cível de Ituiutaba/MG (Baixado); Penhora nos autos nº 2378-44.2014.4.01.3824, em favor da Fazenda Nacional em tramite na Justiça Federal de Ituiutaba/MG; Penhora nos autos nº 1059-41.2014.4.01.3824, em favor da Fazenda Nacional em tramite na Justiça Federal de Ituiutaba/MG; Penhora nos autos nº 184-71.2014.4.01.3824, em favor da Fazenda Nacional em tramite na Justiça federal de Ituiutaba/MG; Penhora nos autos nº 3709-27.2015.4.01.3824, em favor da Fazenda Nacional em tramite na Justiça Federal de Ituiutaba/MG; Penhora nos autos nº 2808-59.2015.4.01.3824 em favor da Fazenda Nacional, em tramite na Justiça Federal de Ituiutaba/MG (Baixado); Penhora nos autos nº 0001539-19.2014.4.01.3824 em favor da Fazenda Nacional, em tramite na Justiça Federal de Ituiutaba/MG; Penhora nos autos nº 2757-48.2015.4.01.3824 em favor da Fazenda Nacional, em tramite na Justiça Federal de Ituiutaba/MG; Penhora nos autos nº 1240-42.2014.4.01.3824 em favor da Fazenda Nacional, em tramite na Justiça Federal de Ituiutaba/MG; Penhora nos autos nº 679-18.2014.4.01.3824 em favor da Fazenda Nacional, em tramite na Justiça Federal de Ituiutaba/MG. Outros eventuais constantes na matricula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 22.976,90 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), em 09 de novembro de 2016.

LEILOEIRO: José Antônio Rodovalho Júnior, JUCEMG nº 862.

***COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante. A comissão do leiloeiro só é devida, efetivamente, quando obter êxito no leilão ou praça.

****Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.**

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão realizar de imediato o pagamento, por depósito judicial ou por meio eletrônico, (art. 892 do Código de Processo Civil/2015).

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão

admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a EXECUTADA **COOPONTAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO PONTAL DO TRIÂNGULO**, diretamente ou na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), e seu cônjuge se casado(a) (s) for(em), o(s) depositário(s), o(s) credores hipotecário(s), usufrutuário(s) e, ainda, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, beneficiário de contrato de penhor ou anticrese, o credor fiduciário, locatário, possuidores, curadores ou tutores e inventariantes e demais interessados que não sejam de qualquer modo parte no processo, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do NCPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do NCPC/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Ituiutaba/MG, 12 de Setembro de 2019.

VANESSA GUIMARÃES DA COSTA VEDOVOTTO
Juíza de Direito